



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.123930/2015-71

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 117, intitulado "Requisitos para Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana", em atenção ao previsto no art. 78 da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta.

1.2. Os presentes autos retornaram ao conhecimento e deliberação final à Diretoria Colegiada após realização de audiência pública, em 2017, que objetivou a avaliação do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 117. O instrumento de consulta pública foi aprovado por meio do Aviso nº 15/2017, que inicialmente concedeu 30 (trinta) dias de prazo para a participação popular, que foi, na ocasião, prorrogado por igual período.

1.3. Foram recebidas 138 (cento e trinta e oito) contribuições, as quais foram analisadas tecnicamente pela equipe de normas e áreas técnicas correlatas da Superintendência de Planejamento Operacional - SPO, por meio da Nota Técnica Nº 181/2018/GTFH/GCEP/SPO (Doc. 1833393), que trouxe, especificamente, as argumentações que subsidiaram a proposta de alteração de valores de jornada de trabalho (e respectivos tempos de voo) para tripulações simples, composta e de revezamento.

1.4. Além disso, foi editada a Nota Técnica nº 85/2018/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 1876111), que analisou as demais contribuições oriundas da audiência pública nº 15/2017, e a de nº 161/2018/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 2318747), que foi elaborada em atenção às considerações emanadas da Procuradoria Federal junto à ANAC.

1.5. Convém destacar que a mencionada Nota Técnica Nº 161/2018, além das considerações técnicas necessárias à sustentação da proposta, suscitou importantes dúvidas legais que mereciam avaliação pormenorizada daquela PGF-ANAC, consubstanciadas nos seguintes expedientes: Parecer n. 132/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 2088456), Despacho n. 460/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 2088459), Nota 58/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 2275419), bem como no Despacho 666/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (doc. 2275424).

1.6. Desse modo, o processo foi encaminhado à DIR/PB, por meio do Despacho SPO (Doc. 2347017), com vistas a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada desta Agência Nacional. Na ocasião de realização da 23ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 27 de novembro de 2018, o processo foi retirado de pauta e, por consequência, foi aprovada prorrogação do prazo de relatoria, nos termos do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010 (Doc. 2460117).

1.7. Em face do retorno do processo à DIR/PB e de diligências identificadas no bojo da proposta, foi elaborado o Memorando nº 7/2018/PB/DIR (Doc. 2465363), direcionado à Procuradoria Federal junto à ANAC, solicitando manifestação quanto à temática "interrupção de jornada". Concomitantemente, foi remetido o Memorando nº 8/2018/PB/DIR (Doc. 2484140) à SPO, solicitando subsídios adicionais que contemplassem a simulação de cenários, considerando os impactos operacionais da fadiga de tripulantes submetidos ao aumento de jornada em função de jornada interrompida, na forma do parágrafo (f) dos Apêndices B e C da proposta de RBAC 117.

1.8. Nesse sentido, a PFEANAC emitiu novo Despacho nº 871/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 2543698) contendo análise jurídica do pedido disciplinando

pela possibilidade de interrupção e acréscimo de jornada de trabalho previsto na lei. Paralelamente, a SPO respondeu as diligências técnicas contidas no Memorando nº 8/2018/PB/DIR, por meio da Nota Técnica nº 465/2018/GTFH/GCEP/SPO (Doc. 2554486), realizando a simulação nos cenários de jornada interrompida no sistema SAFTE/FAST.

1.9. Por conseguinte, em decorrência da redistribuição do processo, realizada na sessão pública de sorteio realizado em 02/01/2019, a proposta teve como novo relator este Diretor. Por esta razão, e em análise preliminar, esta Diretoria identificou que existiam diversos questionamentos oriundos de atores do sistema de aviação civil, dentre eles o Sindicato Nacional dos Aeronautas – SNA, a Associação Brasileira de Pilotos de Aviação Civil - ABRAPAC, a Linhas Aéreas S/A. - LATAM e outros, que poderiam, com suas ponderações, impactar no conteúdo da proposta de RBAC 117. Isto posto, foi encaminhado à SPO o Despacho DIR/RB (Doc. 2591712), contendo os pedidos de análise técnica e que as respostas aos documentos já citados fossem remetidos ao gabinete deste Diretor.

1.10. Ato contínuo, as solicitações de diligências advindas da DIR/RB foram integralmente respondidas por meio da Nota Técnica nº 11/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 2666529), incluindo em seu conteúdo vasta argumentação técnica acerca do tema. No entanto, a Gerência de Normas da SPO, ressaltou os argumentos da referida exposição técnica, editando o Despacho GTNO/GNOS (Doc. 2668579), que retificou alguns pontos da NT nº 11/2019.

1.11. Por fim, os autos retornaram a esta Diretoria por meio do Despacho da SPO, de 06/02/2019 (Doc. 2673485).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 13/03/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2710165** e o código CRC **7AC958C7**.